

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

A quem se destinam as chamadas públicas?: os desafios da participação dos agricultores familiares no Programa Nacional de Alimentação Escolar no município do Rio de Janeiro

Who are public calls for? The challenges of family farmers' participation in the National School Feeding Program in the city of Rio de Janeiro

Raquel Hunger

Flávia Milagres Campos

Susana Moreira Padrão

Sumário

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A GRUPOS VULNERÁVEIS	13
O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA REGIÃO AMAZÔNICA BRASILEIRA.....	15
Beatriz Souza Costa e Camilla de Freitas Pereira	
“PROGRAMA HOSPEDAGEM PARA IDOSOS” E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS: UMA ANÁLISE DE POLÍTICA PÚBLICA NA PERSPECTIVA DA TEORIA DA AGENDA.....	34
Fabiana Rodrigues Barletta e Carolina Silvino de Sá Palmeira	
MULHERES, COTA DE GÊNERO E PODER LEGISLATIVO: UMA ABORDAGEM DAS JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI N.º 1.256/2019 À LUZ DO LIBERALISMO IGUALITÁRIO DE JOHN RAWLS	58
Victória Taglialegra Salles, Rainer Bomfim e Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia	
PROTECTION OF PEOPLE LIVING WITH HIV/AIDS IN IRAN: CHALLENGES AND RESPONSIBILITIES	74
Arian Petoft e Mahmoud Abbasi	
FACILITADOR INTERCULTURAL SORDO EN SALUD PARA CHILE: ANÁLISIS DE LA AGENDA POLÍTICA A PROPÓSITO DE LA POLÍTICA DE SALUD DE MIGRANTES INTERNACIONALES.....	97
Valeria Campos e Ricardo Cartes-Velásquez	
POLÍTICAS PÚBLICAS E AMBIENTE DIGITAL	124
¿UNA SEGUNDA OPORTUNIDAD? PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES Y AUTODETERMINACIÓN INFORMATIVA EN UNA NUEVA CONSTITUCIÓN CHILENA	126
Pablo Contreras	
BRECHA DIGITAL Y EXCLUSIÓN SOCIAL: ¿PUEDEN LAS TIC CAMBIAR EL STATUS QUO?	151
Andrés Cernadas Ramos, Bran Barral Buceta e Ángela Fernández Da Silva	
CONSTITUCIONALISMO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAIS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL.....	177
José Sérgio da Silva Cristóvam, Raquel Cavalcanti Ramos Machado e Thanderson Pereira de Sousa	
TEMAS DIVERSOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS	195
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	197
Michelle Araújo Luz Cilli, Waldecy Rodrigues e Alex Pizzio	

PROPOSTA DE UM ÍNDICE SÍNTESE PARA O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO.....	214
Andrea Pereira de Freitas e Gustavo Inácio de Moraes	
A FUNÇÃO DO JURISTA NA DEFESA DA SEGURIDADE SOCIAL E O ARGUMENTO DO COST OF RIGHTS	234
João Paulo Mansur	
O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL FINLANDÊS E SEU MODELO EDUCACIONAL	251
André Augusto P. Brandão e Andrea Bello	
LA TRANSFORMACIÓN SOCIAL EN RELACIÓN A LA POLÍTICA PÚBLICA EDUCATIVA DE LAS ORGANIZACIONES ASOCIATIVAS AGROPECUARIAS	270
Jhon Jairo Mosquera Rodas	
DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DAS COMPRAS PÚBLICAS	288
Ednaldo Silva Ferreira Júnior	
A QUEM SE DESTINAM AS CHAMADAS PÚBLICAS?: OS DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	308
Raquel Hunger, Flávia Milagres Campos e Susana Moreira Padrão	
BIENES COMUNES URBANOS, DOMINIO PÚBLICO Y AUTONOMÍAS TERRITORIALES: ALGUNAS PROPUESTAS PARA CHILE, A LA LUZ DE LA EXPERIENCIA ITALIANA DE LOS BENI COMUNI.....	327
Benoît Delooz Brochet	
REPENSAR A DEMOCRACIA: A HIPÓTESE DA DEMOCRACIA ALEATÓRIA REVISITADA	344
Deo Campos Dutra e Eduardo F. de Oliveira Jr.	
ANÁLISE DO RESP. N.º 975.834/RS: O STJ NA ENCRUZILHADA ENTRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOCIETÁRIO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	364
João Manoel de Lima Junior e Thaíse Zacchi Pimentel	
RELAÇÕES JURÍDICAS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CENTROS DE PESQUISA PÚBLICOS E TERCEIROS: PARCERIAS ESTRATÉGICAS NO MARCO LEGAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	385
Ricardo Silveira Ribeiro	
A SUSTENTABILIDADE À LUZ DA PERSPECTIVA JURISDICCIONAL “À BRASILEIRA”: UM ESTUDO DE CASO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	408
Francieli lung Izolani, Frederico Thaddeu Pedroso, Jerônimo Siqueira Tybusch e Francielle Benini Agne Tybusch	

APORTES DA ANÁLISE ECONÔMICA NO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E O RISCO DA PROMOÇÃO DESIGUAL DE DIREITOS.....	426
Daniel Castanha de Freitas, Vivian Lopez Valle e Gustavo Martinelli Tanganelli Gazotto	
AVANÇOS NO DEBATE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: UM OLHAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	449
Jorge Leal Hanai, Suely de Fátima Ramos Silveira e Nina Rosa da Silveira Cunha	
OUTROS TEMAS	476
ASPECTOS GERAIS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)	478
Antônio Márcio da Cunha Guimarães e Miguel Souza Dantas Neto	
A ESTRUTURA LINGUÍSTICO-DISCURSIVA DO VOTO DO MINISTRO BARROSO NA ADO 26 E NO MI 4733: UMA REFLEXÃO À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO DIALÓGICO CONTRA-HEGEMÔNICO...	496
Maria Eugenia Bunchaft	

A quem se destinam as chamadas públicas?: os desafios da participação dos agricultores familiares no Programa Nacional de Alimentação Escolar no município do Rio de Janeiro*

Who are public calls for? The challenges of family farmers' participation in the National School Feeding Program in the city of Rio de Janeiro

Raquel Hunger**

Flávia Milagres Campos***

Susana Moreira Padrão****

Resumo

Este artigo teve como objetivo analisar os desafios da agricultura familiar relativo ao processo de comercialização de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município do Rio de Janeiro. Trata-se de uma pesquisa documental, de abordagem quali-quantitativa, de dados secundários (atas e chamadas públicas), referente ao período de 2017 a 2019. Identificou-se, por meio da análise, que os desafios se apresentam tanto em relação ao acesso ao mercado institucional como às condições de comercialização. As exigências documentais das chamadas públicas e a ausência de comunicação entre agentes públicos da Prefeitura Municipal e produtores dificultam o acesso ao mercado, já a forma de entrega descentralizada dos alimentos às unidades escolares e os custos de logística criam obstáculos para a comercialização. Embora mudanças significativas tenham ocorrido nas exigências apresentadas pelas chamadas públicas durante o período estudado, permanece a baixa adesão dos agricultores familiares ao processo. Questiona-se, então, se, apenas, alterações nas chamadas públicas serão suficientes para promover a inclusão socioprodutiva dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar no município do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Chamadas públicas; Agricultura familiar; Alimentação escolar; Compras públicas.

Abstract

The study aimed to analyze the challenges of family farming in the process of commercializing food for the National School Feeding Program (PNAE), in the municipality of Rio de Janeiro. It is a documentary research,

* Recebido em 25/05/2021
Aprovado em 22/11/2021

** Especialista em Segurança Alimentar e Nutricional — UNIRIO. Mestre e Doutoranda em Saúde Pública – ENSP/Fiocruz.
E-mail: raqhunger@gmail.com

*** Profa. Adjunta Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional/ Escola de Nutrição / Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: flavia.campos@unirio.br

**** Profa. Associada do Departamento de Nutrição aplicada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.
E-mail: susanampadrao@gmail.com

with a quantitative and qualitative approach, of secondary data (minutes and public calls), in the period from 2017 to 2019. The analysis identified that the challenges are presented in the access to the institutional market as well as in the commercialization conditions. The documentary requirements of public calls and the lack of communication between public agents of the City Hall and producers, make access to the market difficult, as well as decentralized delivery of food to school units and logistics costs create obstacles to commercialization. Although significant changes have occurred in the requirements presented by public calls during the period studied, the low adherence of family farmers to the process remains. It is questioned then, if only changes in public calls will be sufficient to promote the socio-productive inclusion of family farmers and the promotion of food and nutritional security in the school environment in the city of Rio de Janeiro.

Keywords: Public calls; Family farming; School feeding; Public purchases.

1 Introdução

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo garantir as necessidades nutricionais mediante a oferta da alimentação escolar a todos os estudantes da educação básica pública. Somente no ano de 2019, o programa atendeu 40 milhões de alunos e forneceu cerca de 50 milhões de refeições diárias¹. Desde sua criação, o programa passou por reformulações, valendo-se dos debates e avanços político-institucionais no que se refere à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada (DHAA) no Brasil. Desde os anos 2000, o PNAE vem incorporando esse enfoque a suas diretrizes e ações². Nesse sentido, a determinação do artigo 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009³, sobre a compra de no mínimo 30% dos recursos destinados ao PNAE de alimentos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, incorporou ao programa o Princípio de Sustentabilidade do DHAA. Essa assertiva se expressa na ampliação do acesso e da distribuição desses alimentos, assim como na igualdade de oportunidade dessa comercialização⁴.

Considerando-se que os alunos permanecem tempo significativo nas unidades escolares, o consumo de alimentos frescos e variados produzidos pelos agricultores familiares contribui para a garantia do direito humano à alimentação adequada e de práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural, conforme diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)⁵ e da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)⁶. Ademais, a presença de alimentos, produzidos pelos agricultores

¹ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Balanco MEC 2019*: FNDE divulga números dos principais programas. 2019. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13261-balan%C3%A7o-mec-2019-fnde-divulga-n%C3%BAmeros-dos-principais-programas> Acesso em: 09 maio 2021.

² SIQUEIRA, Renata Lopes de *et al.* Análise da incorporação da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 301-310, jan. 2014.

³ BRASIL. *Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm Acesso em: 09 maio 2021.

⁴ Na contramão desses avanços do PNAE enquanto política pública fundamental para a promoção da segurança alimentar e nutricional, têm sido objeto de discussão, no Congresso Nacional, desde 2019, projetos de lei que alteram a Lei n.º 11.947/2009 e podem dificultar, ainda mais, a participação dos agricultores familiares. As mudanças propostas comprometem, por exemplo, a prioridade da compra de alimentos provenientes da produção de indígenas, quilombolas e assentados/as da reforma agrária. Várias organizações da sociedade civil têm se manifestado contrárias a essas iniciativas, uma vez que tornam o programa vulnerável aos interesses de grandes produtores, caracterizando-se como uma ameaça ao cumprimento de suas diretrizes.

⁵ BRASIL. *Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010*. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm Acesso em: 09 maio 2021.

⁶ BRASIL. *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_

familiares para alimentação escolar, fortalece a vocação agrícola local, proporcionando um aumento na renda da família e a diminuição do êxodo rural, no caso da agricultura rural, além da contribuição para um desenvolvimento local de forma mais sustentável^{7, 8}.

Portanto, pauta-se no direcionamento do recurso público com o objetivo de promover equidade social, por um lado, atendendo a alimentação dos escolares e, por outro, abrindo o mercado institucional e criando mecanismos para o escoamento da produção de alimentos da agricultura familiar. Esta compra ocorre por meio de chamadas públicas, procedimento administrativo regulamentado nas Resoluções/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e n.º 4, de 2 de abril de 2015, que visa simplificar a habilitação dos fornecedores, de forma a não criar disputas de preço entre os agricultores^{9, 10}. Entretanto, mesmo com a abertura desse mercado por meio de compras públicas, muitos são os desafios para o processo de aquisição e comercialização desses alimentos. Estudos apontam que as dificuldades estão relacionadas à escolha dos alimentos que compõem o cardápio escolar, exigências documentais, clareza das informações descritas nas chamadas públicas e a forma de entrega dos produtos^{11, 12, 13}.

As chamadas são importantes instrumentos para aquisição pública e podem ter um papel indutor dessas práticas entre agricultores familiares e suas associações. Entretanto, sua efetividade envolve aspectos político-institucionais que demandam negociações entre diferentes atores e, por sua vez, as exigências solicitadas podem criar barreiras de acesso aos agricultores.

No município do Rio de Janeiro, desde 2010, são lançadas chamadas públicas para a compra de alimentos da agricultura familiar, ainda que sem regularidade. Segundo dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entre 2011 a 2019, o município não ultrapassou o percentual de 1,19% dos recursos recebidos para aquisição da agricultura familiar, descumprindo a Lei n.º 11.947/2009¹⁴.

Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) questionado por movimentos sociais, em especial o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-Rio), abriu em 2017 um inquérito civil para apurar as razões pelas quais o município do Rio de Janeiro não cumpre a legislação, particularmente em relação à compra de, no mínimo, 30% de alimentos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais. Como desdobramento, o promotor de justiça realizou encontros regulares que contaram com a participação de representantes da Prefeitura Municipal, dos agricultores familiares, além de outros órgãos de interesse, para acompanhar o processo e propor estratégias para a aquisição destes alimentos, via chamadas públicas lançadas pelo município.

ato2004-2006/2006/lei/111346.htm Acesso em: 12 ago. 2020.

⁷ TRICHES, Rozane Marcia; SCHNEIDER, Sergio. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 933-945, out./dez. 2010.

⁸ SZINWELSKI, Nádia Kunkel *et al.* Implicações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na renda e organização de agricultores familiares. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, n.º 2, p.220-239, 2015.

⁹ BRASIL. Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Diário Oficial da União*, 18 jun. 2013.

¹⁰ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763 Acesso em: 09 maio 2021.

¹¹ PEREZ-CASSARINO, Julian *et al.* A promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) por meio do mercado institucional: a experiência brasileira. In: BEZERRA, Islandia; PEREZ-CASSARINO, Julian (orgs). *Soberania Alimentar (SOBAL) e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na América Latina e Caribe*. Curitiba: UFPR, 2016. p. 223-246.

¹² BACCARIN, José Giacomo *et al.* Indicadores de avaliação das compras da agricultura familiar para alimentação escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. *Revista Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 55, n. 1, p. 103-122, jan./mar. 2017.

¹³ TRICHES, Rozane Marcia; SILVESTRI, Fernanda. Adequação das chamadas públicas para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. *Desenvolvimento em Questão*, v. 16, n. 44, p. 233-259, 2018.

¹⁴ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Dados sobre aquisição da agricultura familiar na alimentação escolar*. Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 23 mar. 2021.

Nessas reuniões, dificuldades e estratégias para a participação dos agricultores nas chamadas públicas foram discutidas. No presente estudo, essas dificuldades foram sistematizadas e somadas às informações das próprias chamadas e da habilitação de fornecedores, com o objetivo de analisar os desafios do processo de comercialização de alimentos da agricultura familiar para o PNAE no município do Rio de Janeiro.

2 Método

Trata-se de uma pesquisa documental, de abordagem quali-quantitativa, de dados secundários e de domínio público. O estudo foi realizado em duas etapas: na primeira, analisou-se conteúdo de dez atas das reuniões, realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), entre 2017 e 2019. Na segunda, procedeu-se à análise descritiva de quatro chamadas publicadas pelo município do Rio de Janeiro, entre 2017 e 2019, e, de atas das sessões públicas da Comissão de Avaliação e Credenciamento, para chamadas públicas, realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo Bardin¹⁵, a análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa que tem como objetivo sistematizar o conteúdo manifesto da comunicação e possui três importantes fases: pré-análise do conteúdo, exploração do material e tratamento dos resultados. No tratamento dos resultados, recortes do texto são transformados em unidades de registro e, por sua vez, a sistematização das informações identifica categorias simbólicas ou temáticas. No estudo, a identificação e classificação das unidades fizeram emergir duas categorias temáticas que expressaram os momentos em que o processo de comercialização de alimentos da agricultura familiar apresenta dificuldades: “acesso ao mercado institucional” e “condições de comercialização”.

Na categoria “acesso ao mercado institucional”, foram agrupadas subcategorias relacionadas às exigências documentais das chamadas (referentes à Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, licenciamento sanitário, responsabilidade técnica) e à comunicação (divulgação das chamadas, acesso dos agricultores à informação, cadastro dos agricultores no município). Já as subcategorias referentes à logística de entrega (modalidade e custos de entrega), preços (pesquisa de preço, período de validade do preço de referência) e pagamentos (atrasos, emissão de nota fiscal), formaram a categoria condições de comercialização.

Em relação à análise descritiva das chamadas publicadas pelo município, o propósito foi verificar as possíveis mudanças nos critérios de seleção e requisitos descritos, provocadas pelas discussões entre os atores participantes das reuniões do MP, no período pesquisado. Já a análise descritiva das quatorze atas da Comissão de Avaliação e Credenciamento das chamadas públicas, disponíveis de forma *online* no Diário Oficial do Município, visaram identificar os motivos para habilitação ou não dos agricultores, de acordo com os critérios das chamadas.

3 Os desafios da adesão de agricultores familiares às chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar no município do Rio de Janeiro

Foram realizadas 10 reuniões entre 2017 a 2019, em que participaram representantes de órgãos vinculados à Prefeitura, como membros da Controladoria Geral do município (CGM/RJ), da Câmara Gestora de Gêneros Alimentícios, da Secretaria Municipal de Administração (CGGA/SMA), da Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SUBVISA), do Instituto Annes Dias (INAD) e da Secretaria Municipal de Educação (SME), além de representantes de instituições de interesse como membros do CONSEA-Rio, da Empresa

¹⁵ BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro (EMATER -Rio), da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), da Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro (CPORG-Rio), da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/Casa Civil), do Conselho de Alimentação Escolar Municipal (CAE) e os próprios agricultores membros de Associações e Cooperativas.

As 10 atas formaram o *corpus* da análise de conteúdo e duas categorias emergiram a partir de pontos de convergência no material: acesso ao mercado institucional e condições de comercialização, que expressam os dois momentos em que se apresentam dificuldades para a participação dos produtores nesse processo.

3.1 Acesso ao mercado institucional

Um dos documentos essenciais que registra os agricultores familiares nos órgãos competentes é a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (DAP). Esse documento serve de identificação para o agricultor de forma individual e/ou de sua família (DAP física) ou, de forma jurídica, quando pretende identificar formas associativas dos agricultores familiares que estão organizados em pessoas jurídicas (DAP jurídica), permitindo acesso às políticas públicas. Apesar de a DAP física ser um dos documentos aceitos pelo FNDE para participação de grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais ao PNAE, as chamadas públicas n.º 001 e 002, lançadas em 2017, no município do Rio de Janeiro, aceitavam, apenas, a DAP jurídica. Após debate nas reuniões, a chamada n.º 003/2017 inseriu o grupo de agricultores detentores de DAP física como fornecedores sujeitos à habilitação da chamada pública conforme legislações do Programa.

Além do entrave para participação de alguns agricultores individuais, solucionado durante as reuniões, estudos na literatura apontam as dificuldades dos agricultores para emissão e atualização da DAP¹⁶. No município do Rio de Janeiro, com base em dados consultados no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em agosto de 2020, havia o registro de quatro DAP's jurídicas. Contudo, apenas duas Cooperativas e Associações de agricultores estavam ativas e 148 registros de DAP's físicas, mas somente 39 ativas¹⁷. Apesar dessa discussão ter sido identificada nas atas, esse tema não foi aprofundado nas reuniões, possivelmente pela migração desse debate para outros espaços, promovido pelo Fórum Permanente de Agricultura Urbana, criado e capitaneado pela Delegacia Regional da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/Casa Civil) e do resgate do Conselho de Desenvolvimento Rural do Rio de Janeiro. Ainda assim, a reativação desses espaços, conforme relatado nas atas, permitiu um avanço na emissão das DAP's.

Com relação às exigências técnicas e sanitárias, um dos requisitos necessários para o fornecimento à alimentação escolar é a oferta de alimentos com qualidade higiênico-sanitária conforme legislações sanitárias vigentes. De acordo com o Manual de Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar elaborado pelo FNDE em 2016, a avaliação da qualidade dos alimentos pode ser realizada mediante três critérios: as especificidades da própria chamada, certificações sanitárias e, se necessário, a realização de testes laboratoriais com base em amostras dos produtos¹⁸.

¹⁶ FERREIRA, Daniele Mendonça *et al.* Percepção de agentes operadores do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Revista de Saúde Pública*, v. 53, n. 34, 2019.

¹⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Consulta de DAP's físicas/ jurídicas registradas*. Disponível em: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP> Acesso em: 12 ago. 2020.

¹⁸ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Manual de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar*. 2. ed. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/8595-manual-de-aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar> Acesso em: 12 ago. 2020.

Segundo um dos representantes da vigilância sanitária municipal, estavam em discussão níveis mais baixos de exigência técnica aos agricultores que possuíssem DAP física, com o propósito de evitar possíveis barreiras de acesso aos agricultores nas compras públicas. Além disso, um dos agricultores membro de uma associação levantou a possibilidade de as exigências técnicas serem as mesmas preconizadas no decreto municipal, n.º 30.568, de 2 de abril de 2009, que estabelece uma simplificação da licença sanitária para atividades consideradas de baixo risco¹⁹. Com base nessa discussão, os produtores argumentavam que nenhum agricultor teria condições financeiras de manter a contratação permanente de um profissional técnico para sua atividade. Como proposta solicitavam a possibilidade da emissão de uma declaração encaminhada por alguma entidade articuladora como a própria EMATER-Rio. Segundo os agentes públicos da Prefeitura Municipal, as propostas seriam analisadas e adaptadas nas chamadas públicas lançadas a partir de 2020. As demandas relacionadas à simplificação das exigências técnicas foram atendidas e serão apresentadas mais detalhadamente na próxima seção.

Apesar do tema “escolha dos alimentos do cardápio” não ter sido debatido de forma aprofundada nas reuniões, essa discussão merece destaque uma vez que alguns agricultores solicitavam a inclusão de alimentos, como bananada sem açúcar, banana passa, tilápia, iogurte e café, nas chamadas públicas. Contudo, não há informações nas atas de como o Instituto de Nutrição Annes Dias (INAD), órgão responsável, naquela ocasião, pela coordenação técnica da área de alimentação e nutrição do município do Rio de Janeiro, avaliou a solicitação da inclusão desses alimentos pelos agricultores. Somente constam informações sobre a impossibilidade da inclusão do café em pó, por não compor o cardápio planejado, e de que os pedidos para inclusão de iogurte e doce de banana fossem realizados com base nas especificações, as quais não eram esclarecidas nas atas.

Ademais, algumas exigências descritas nas chamadas públicas como o “peso mínimo ou máximo” para os alimentos e a apresentação de características “extras”, podem ser um empecilho para a participação de alguns produtores, principalmente aqueles que produzem alimentos de base agroecológica e não seguem parâmetros preconizados pela produção de alimentos em larga escala. Exigências, que, caso retiradas, não eliminariam a necessidade de manutenção da qualidade dos alimentos ofertados de acordo com as legislações sanitárias vigentes.

É importante refletir sobre a escolha dos alimentos que compõem o cardápio escolar e que serão solicitados nas chamadas públicas. No estudo de Messias²⁰, que analisou os aspectos jurídicos e as especificidades das chamadas públicas, voltadas para aquisição de alimentos da agricultura familiar em três municípios do estado de São Paulo, o autor verificou que, no município de Franca, havia a solicitação de alimentos que não condiziam com a produção local dos produtores como biscoito *cream craker*, achocolatado em pó, ervilha em conserva. O autor argumenta que, para oportunizar a participação dos agricultores, é necessário um planejamento prévio do cardápio escolar favorável à vocação agrícola local.

Uma outra dificuldade identificada está relacionada à capacidade de comunicação entre os agentes públicos da Prefeitura Municipal e os agricultores familiares. Desde o início das reuniões, os agricultores relatavam dificuldade de acessar as informações correspondentes às chamadas públicas, publicizadas de forma *online* no Diário Oficial do Município, pelo fato de alguns agricultores não possuem acesso à internet. Diante disso, houve uma ampliação da forma de divulgação das chamadas por meio de cartazes, encaminhados diretamente às cooperativas, instituições de interesse como o CONSEA-Rio, o Conselho de Alimentação

¹⁹ RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto n.º 30.568, de 2 de abril de 2009*. Dispõe sobre o programa de simplificação do processo de licenciamento para abertura de empresas – ALVARÁ JÁ. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/31398Dec%2030568_2009.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

²⁰ MESSIAS, Liege Sabrina. *A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar*. 2018. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Curso de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

Escolar do município (CAE) e sindicatos, além de divulgação via rádio do canal de saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Entretanto, um dos participantes das reuniões argumentou que somente a divulgação das chamadas públicas não seria suficiente para aumentar a participação dos agricultores. Há a necessidade de um suporte técnico para esclarecer todas as dúvidas das principais etapas do processo, como a emissão de documentos necessários e outros esclarecimentos. Dessa forma, sugeriu-se que a Prefeitura Municipal criasse uma parceria com órgãos de interesse como a EMATER-Rio. Entretanto, a parceria entre ambos não foi estabelecida e um dos representantes da EMATER-Rio relatou dificuldades de estabelecer um convênio com alguns municípios do estado do Rio de Janeiro. Cabe destacar que os agentes públicos da Prefeitura municipal relataram a abertura de um cadastro para agricultores nos órgãos públicos. Entretanto, não há informações nas atas sobre o andamento desse cadastro e se este permitiu um mapeamento dos agricultores locais.

Com base na análise de conteúdo dos componentes identificados na primeira categoria, é possível inferir que as dificuldades relacionadas às exigências documentais, técnicas e sanitárias, apontadas durante as reuniões, foram consideradas pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal, e algumas questões foram adaptadas nas chamadas públicas subsequentes, mudanças que serão apresentadas na próxima seção do artigo. Entretanto, mesmo com a ampliação da forma de divulgação das chamadas públicas, a falta de diálogo entre os agricultores e os agentes públicos continuou sendo questionada até as últimas reuniões. Portanto, subentende-se que, para os agentes públicos, a publicação das chamadas e algumas alterações das exigências seriam suficientes para aumentar a participação dos agricultores nas chamadas. Ou seja, há uma tendência de atribuir o baixo percentual de compra da agricultura familiar por parte da Prefeitura Municipal a um suposto desinteresse de participação dos agricultores. Entretanto, falhas prévias como o não conhecimento do perfil dos agricultores da região, a escolha de determinados alimentos no cardápio e a falta de comunicação direta com os agricultores são pontos-chaves que devem ser priorizados e questionados como parte de uma etapa essencial em relação ao processo de implementação das chamadas públicas.

3.2 Condições de comercialização

Quanto às condições de comercialização, a dificuldade mais debatida entre os participantes da reunião, especialmente entre os agricultores, se tratava da forma de entrega dos produtos às unidades escolares e, por sua vez, os custos da entrega e o preço final pago pelo produto. De acordo com as informações das chamadas, o fornecedor é responsável pela entrega semanal dos alimentos, em cada unidade escolar que compõe a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), escolhida durante a assinatura do contrato. Nesse ponto, apresentam-se algumas informações sobre a estrutura educacional no município, segundo dados consultados, em março de 2021, no site da Secretaria Municipal de Educação (SME): o Rio de Janeiro possui 1.543 unidades escolares em funcionamento com um total de 644.138 alunos²¹. A SME se organiza em 11CREs, que são instâncias intermediárias entre a Secretaria e as unidades escolares, e responsáveis pelo planejamento, organização e acompanhamento das atividades realizadas nas unidades escolares. Além disso, são heterogêneas entre si, ou seja, se diferenciam quanto à área de abrangência geográfica e o número de escolas.

Após firmado contrato com o município, o agricultor pode escolher a CRE que serão entregues os alimentos conforme demanda. Entretanto, segundo os agricultores, a entrega descentralizada gera um alto custo que não corresponde ao preço final pago pelo produto. Como justificativa, um dos agricultores argumentou que não era possível realizar as entregas com, apenas, um veículo, dadas as complicações de mobilidade urbana, ocasionadas pelo congestionamento diário do trânsito. Sendo assim, há a necessidade da contratação de fretes extras, que geram custos que, segundo os produtores, não são considerados na cotação

²¹ RIO DE JANEIRO (Município). Secretaria Municipal de Educação. *Educação em números*. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-em-numeros> Acesso em: 31 mar. 2021.

de preço dos alimentos. Como proposta, os agricultores solicitaram a possibilidade de a Prefeitura Municipal receber os alimentos em um centro de abastecimento e contratar um operador logístico para realizar a entrega dos produtos.

Em contrapartida, os agentes públicos da Prefeitura Municipal alegavam que os preços pagos pelos produtos já consideravam os custos de entrega e a contratação de um operador logístico envolvia a necessidade de justificativa ao Tribunal de Contas da União, sobre o uso dos recursos públicos, já que o próprio FNDE não aceita a utilização de recursos do PNAE para contratação de empresas para a entrega dos produtos. Ou seja, para os agentes públicos da prefeitura, não há respaldo jurídico para cobrir os custos de entrega por meio dos recursos do Programa, embora a Resolução n.º 04/2015 permita o acréscimo do valor do transporte e embalagem ao preço de venda dos produtos.

Importante esclarecer, ainda, a forma de cotação de preços dos produtos solicitados nas chamadas públicas do município. A Resolução n.º 4/2015 determina que o valor de aquisição dos gêneros alimentícios seja estabelecido com base no

Preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, **acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete**, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.²² (grifo nosso)

Entretanto, nas chamadas públicas do município do Rio de Janeiro, havia uma tabela com a lista dos preços dos alimentos, elaborada por uma empresa terceirizada responsável por fazer uma cotação de valores dos gêneros alimentícios utilizados para compras públicas do município em diversos órgãos da Prefeitura. Os valores da tabela são atualizados a cada quinze dias para acompanhar as flutuações do mercado. Logo, as chamadas possuíam, apenas, valores de referência. Portanto, o município não seguia a forma de cotação preconizada pela resolução n.º 4/2015.

Após debate nas reuniões, o município publicou, em dezembro de 2019, o decreto n.º 46936, que dispõe sobre os preços a serem praticados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no município do Rio de Janeiro²³. O decreto preconiza que o preço final de referência corresponderá à média aritmética simples dos preços obtidos em mercado local, em número mínimo de três, válido por todo o período de validade do contrato. Como não houve lançamento de chamadas públicas no ano de 2020, não há como avaliar se a mudança na forma de cotação dos preços será benéfica para os agricultores. Entretanto, mesmo a respeito dessa nova modalidade de cotação de preços, os custos de entrega descentralizada dos alimentos ainda não serão atribuídos ao valor final do produto, principal empecilho identificado neste trabalho para a adesão dos agricultores.

Por fim, houve relatos de atraso dos pagamentos aos agricultores em uma carta redigida pelos mesmos e lida durante as reuniões. Segundo os produtores, o atraso dos pagamentos gerava uma desconfiança entre os produtores na participação de compras públicas do município. Relatou-se, com base nas atas de 2018, que os pagamentos estavam sendo regularizados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal. Havia, também, relatos de dificuldades quanto à emissão de notas fiscais por parte dos agricultores, problema que foi acolhido por membros da EMATER-Rio durante uma reunião com os produtores na sede de uma Cooperativa. Nesse evento a EMATER-Rio orientou sobre a emissão das notas fiscais. Embora tenha sido uma ação

²² FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Resolução nº 04, de 2 abril de 2015*. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimenatacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf Acesso em: 09 maio 2021.

²³ RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto nº 46.936, de 10 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre os preços a serem praticados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000007036> Acesso em: 31 mar. 2021.

localizada, esse exemplo reforça a importância da assistência técnica durante o processo de comercialização dos alimentos da agricultura familiar para o PNAE, o que deveria ocorrer de forma regular.

No estudo de Messias²⁴, citado anteriormente, o autor identificou que as chamadas públicas, lançadas em 2013 e 2014, no município de Franca, não apresentavam os preços dos gêneros alimentícios. Somente a chamada lançada em 2016 apresentou os valores. Entretanto, tinham como referência os valores da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), ou seja, assim como no presente estudo, a cotação dos preços não era realizada conforme a pesquisa média de mercados preconizada pela resolução no 4/2015.

Elias²⁵ ²⁶ analisou os aspectos operacionais da compra de alimentos da agricultura familiar a partir do PNAE em 31 municípios do estado de Santa Catarina, além do impacto socioeconômico da demanda por produtos da agricultura familiar pelo programa. Para a autora, a logística é um dos elementos mais relevantes para a operacionalização do programa. Os municípios que realizavam a compra de alimentos da agricultura familiar nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)²⁷ e PNAE, há mais de quatro anos, solucionaram as dificuldades relacionadas à logística por meio da capacidade organizacional dos próprios agricultores, na forma de associações e cooperativas. Nesse formato os agricultores dividem as tarefas entre os cooperados e alguns funcionários são pagos para realizar a entrega dos produtos. Destaca-se que há três cooperativas centrais que atuam no estado de Santa Catarina, duas cooperativas ultrapassam mais de 10 mil associados cada uma. Portanto, possuem condições organizacionais para realizar a entrega descentralizada em cada unidade escolar.

Já nos municípios em que predominavam cooperativas menores e agricultores individuais, a alternativa foi a criação de um local para a entrega centralizada dos produtos e a distribuição dos alimentos em cada unidade escolar pela Prefeitura. Segundo a autora, os custos, relativos a essa modalidade de logística, não aumentam, pois o valor que seria repassado aos agricultores para cobrir custos de entrega é utilizado pela própria prefeitura. A disponibilidade de recursos para a criação de estruturas e recepção dos produtos de forma central dependia, muitas vezes, de repasses do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para a Secretaria de Combate à Fome do Estado. Por fim, a autora concluiu que as dificuldades relacionadas à logística foram solucionadas de forma diferenciada em cada município. Entretanto, envolvem a capacidade de organização dos agricultores, o nível de assistência técnica recebida, já que no Estado de Santa Catarina o suporte técnico ao agricultor ocorre por meio da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), da Secretaria da Agricultura de Estado e das próprias secretarias municipais de agricultura, além da disponibilidade de recursos para a criação de espaços para a entrega centralizada dos produtos^{22,23}.

Portanto, é fundamental o questionamento das informações sobre preços apresentados nas chamadas públicas e a forma de sua cotação, para que o processo seja realizado de acordo com os objetivos do PNAE

²⁴ MESSIAS, Liege Sabrina. *A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar*. 2018. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Curso de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

²⁵ ELIAS, Lilian de Pelegrini. *Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2016.

²⁶ ELIAS, Lilian de Pellegrini *et al.* Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 2, n. 57, p. 215-233, abr./jun. 2019.

²⁷ O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado por meio do artigo 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, com o objetivo de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Foi regulamentado por diferentes decretos e incorporou diversas modalidades que permitem aos entes públicos a compra de alimentos dos agricultores familiares e sua destinação aos indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (como restaurantes populares e cozinhas comunitárias). Por intermédio da publicação da Resolução n.º 50, de 26 de setembro de 2012, o PAA recebeu algumas reformulações e a modalidade de compra institucional passou a ser realizada por meio das chamadas públicas. Neste ano, houve a publicação da Medida Provisória n.º 1.061, de 9 de agosto de 2021, que revogou as determinações do artigo 19 da Lei n.º 10.696/2003 e instituiu o Programa Alimenta Brasil com novos critérios e disponibilidade de recursos financeiros aos agricultores familiares.

e com base nas possibilidades de participação do perfil de agricultores de cada município. No município do Rio de Janeiro, a análise de conteúdo inferiu que “logística e preço” são os principais obstáculos de participação dos agricultores durante o processo de comercialização dos alimentos às unidades escolares. Mais uma vez, os agentes públicos da Prefeitura Municipal concentraram a solução desse impasse, apenas, na alteração da forma de cotação do preço dos alimentos, a partir da publicação do decreto municipal decreto n.º 46936/2019. A entrega descentralizada dos produtos em várias escolas de diferentes portes e a não atribuição dos custos de logística, conforme preconiza a resolução n.º 4/2015, do FNDE, continuam sendo as principais dificuldades de comercialização dos alimentos. Segundo carta apresentada pelos próprios agricultores, em reunião de abril de 2018, a relação custo *versus* benefício não é atrativa, o que gera desinteresse de participação nas chamadas públicas do município do Rio de Janeiro, sendo, mais uma vez, solicitada uma reestruturação na forma de logística de entrega dos alimentos.

3.3 As mudanças nos critérios e requisitos das chamadas públicas lançadas pelo município do Rio de Janeiro entre 2017 e 2019

A Secretaria Municipal de Educação (SME) do Rio de Janeiro lançou quatro chamadas públicas para a compra de alimentos produzidos pelos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais entre 2017 e 2019, três lançadas no ano de 2017 (n.º 001, 002 e 003), em que as duas primeiras foram consideradas um projeto piloto e uma em 2018 (n.º 001) que teve seu período de vigência prorrogado para 2019. As duas primeiras chamadas tinham valor total de R\$1.559.451,94, já na chamada n.º 003/2017 o valor total foi de R\$ 55.844.111,72 e a chamada n.º 001/2018 o valor total de R\$ 48.189.989,39.

As chamadas públicas seguiram o modelo preconizado pela Resolução n.º 4/2015, do FNDE. Portanto, descrevem informações essenciais como: documentos necessários para habilitação dos fornecedores, apresentação e modelo do projeto de venda, critérios de seleção dos beneficiários, local e periodicidade de entrega dos produtos, descrição detalhada dos gêneros alimentícios solicitados, tabela de referência dos preços, informações sobre pagamentos, além de diversos anexos como a lista completa de quantitativos dos gêneros alimentícios a ser entregue em cada unidade escolar de acordo com a respectiva Coordenadoria Regional de Educação (CRE/LOTE).

Baccarin *et al.*²⁸ analisaram as informações descritas em 606 chamadas públicas de 353 municípios entre os anos de 2012 e 2013. A análise identificou a ausência de informações essenciais em muitas chamadas como a periodicidade da entrega dos produtos e o preço dos gêneros alimentícios. Para os autores, a ausência dessas informações implica uma não adesão dos agricultores, uma vez que não conseguem avaliar a capacidade de oferta dos alimentos e os custos *versus* benefícios desse mercado.

Nas chamadas lançadas pelo município do Rio de Janeiro, além das informações essenciais presentes, todas permaneceram com, no mínimo, um mês de abertura para o recebimento dos projetos de venda dos fornecedores e todos os gêneros alimentícios solicitados eram de origem vegetal *in natura*: verduras, legumes, frutas, tubérculos e bulbos. O total de alimentos solicitados em 2017 foi 510.629,3 toneladas nas chamadas no 01 e 02, 16.722.243,81 toneladas na chamada no 03 e, no ano de 2018, com prorrogação da chamada para 2019 foi de 16.475.459 toneladas.

Após o lançamento da primeira chamada (n.º 0001/2017), e com o decorrer do debate entre os atores participantes das reuniões promovidas pelo MPRJ entre 2017 a 2019, houve mudanças nos critérios de seleção e outros requisitos das chamadas públicas subsequentes. Para melhor visualização, no quadro 1, apresenta-se a evolução das alterações descritas nas chamadas publicadas entre 2017 a 2019 no município.

²⁸ BACCARIN, José Giacomo *et al.* Indicadores de avaliação das compras da agricultura familiar para alimentação escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. *Revista Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 55, n. 1, p. 103-122, jan/mar. 2017.

Quadro 1. Evolução da descrição dos critérios e requisitos presentes nas chamadas públicas lançadas entre 2017 a 2019, no município do Rio de Janeiro. Brasil, 2021.

Chamadas/ ano de vigência correspondente	n.º 001/2017 (2017) n.º 002/2017 (2017)	n.º 003/2017 (2017) n.º 001/2018 (2018/2019)
Período de vigência	6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.	12 (doze) meses , a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.
Apresentação da documentação e Projeto de venda	Durante 30 dias de segunda à sexta. O período foi prorrogado por mais um mês.	n.º 003/2017: Durante 45 dias de segunda à sexta. n.º 001/2018: Durante o ano de segunda à sexta.
Habilitação do fornecedor	Fornecimento de gêneros alimentícios, produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações	Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais
Logística de entrega/recebimento	Entrega descentralizada em cada CRE semanalmente de forma contínua. No ato de entrega: Termo de Recebimento e Nota Fiscal.	
Descrição detalhada dos gêneros alimentícios	25 itens. Apenas a 5º e 6º CRE	49 itens. 11 CRE (Todas as Unidades Escolares)
Referencial de preço dos alimentos	Os valores estimados dos itens foram obtidos com base na Tabela de cotação de Preços da Fundação Getúlio Vargas, preços de referência vigentes no período da chamada. Cita que fornecedores de gêneros alimentícios, certificados como orgânicos ou agroecológicos, terão prioridade em relação à seleção dos projetos de venda, mas não menciona acréscimo de preço.	A chamada acrescentou a informação sobre o acréscimo de 30% do valor pago aos produtos agroecológicos ou orgânicos em cumprimento a Lei Federal n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 4/2015, Art.29, §4º.
Exigências documentais aos fornecedores	Documentos extras, além dos preconizados pela Resolução no 4/2015: grupos formais: prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; CADIN; comprovação de regularidade quanto ao licenciamento sanitário; (atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário ou de seu equivalente); declaração de disponibilidade dos veículos aptos para transporte de gêneros alimentícios; — comprovação de disponibilidade de depósito; declaração de vínculo permanente de um responsável técnico. A partir da chamada n.º 002/2017: adaptação para uma declaração de apoio de um responsável técnico , emitido por Entidades Articuladoras ou profissional autônomo habilitado para o objeto da presente Chamada Pública.	A partir da chamada n.º 003/2017: Acréscimo da Declaração de adoção de Boas Práticas de Produção Agrícola aos Grupos informais e fornecedores individuais. Retirada da Declaração de disponibilidade dos veículos aptos para transporte de gêneros alimentícios aos Grupos formais.
Controle de qualidade	Item na chamada denominado “Licenciamento sanitário dos veículos de entrega” era extenso e exigia que o transporte de gêneros alimentícios ocorresse em veículos com licenciamento sanitário vigente, emitido por Órgão competente; solicitação de avaliação documental de veículos até 10 dias antes da entrega de gêneros alimentícios; veículos deverão obedecer às características estruturais previstas na Resolução SMG “N” n.º: 604 de 11.09.2002 (veículo com carroceria fechada).	Item tornou-se inexistente e dentro do item sobre “Condições de fornecimento dos gêneros alimentícios” cita, de forma simplificada, que “os veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios deverão estar licenciados no Órgão da Vigilância Sanitária de origem” e que “os veículos para transporte de alimentos deverão apresentar-se em estado de conservação e higienização adequadas, equipados com estrados de acordo com a legislação vigente”.

Fonte: elaboração própria.

Uma das mudanças foi a extensão do período de duração de vigência dos contratos de 6 meses para 12 meses, prorrogável em igual período a partir da chamada n.º 003/2017. Além disso, a partir da chamada n.º 001/2018, a apresentação da documentação e dos projetos de venda pelos fornecedores passou a ser contínua, ou seja, durante todo o ano. Uma outra mudança refere-se à habilitação dos fornecedores para participação nas chamadas públicas. Apenas na terceira chamada, os grupos informais e fornecedores individuais de agricultores foram incluídos na descrição de habilitação de fornecedores. Anteriormente apenas os grupos formais tinham a oportunidade de participar do processo.

Quanto aos gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, somente a partir da chamada n.º 003/2017, a informação sobre o acréscimo de 30% do valor pago aos produtos agroecológicos ou orgânicos foi descrita, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 4/2015. Vale ressaltar que o estado do Rio de Janeiro possui uma lei que incentiva a produção e a inserção no mercado desses produtos, a Lei n.º 8625, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro²⁹.

Como as duas primeiras chamadas foram consideradas um projeto-piloto, a partir da chamada n.º 003/2017, houve um aumento do número de gêneros alimentícios solicitados de 25 itens para 49 itens, assim como respectivo aumento de atendimento a 2 CRE's para todas as 11 CRE's.

Em relação às exigências documentais solicitadas nas chamadas públicas, o município segue a solicitação de documentos preconizados pela resolução n.º 4/2015 para habilitação do projeto de vendas dos fornecedores, além de documentos extras como a comprovação de regularidade quanto ao licenciamento sanitário, comprovação de disponibilidade de depósito, dentre outros. Quanto às mudanças relativas a essas exigências, logo na chamada n.º 002/2017, houve a alteração da solicitação da declaração de responsável técnico com vínculo permanente para uma declaração de apoio de um responsável emitido por entidades articuladoras ou profissional autônomo habilitado. Já a partir da chamada n.º 003/2017, houve a dispensa da exigência da declaração de disponibilidade dos veículos aptos para transporte de gêneros alimentícios como um dos documentos necessários durante a apresentação do projeto de venda habilitação dos fornecedores, não invalidando a necessidade dos veículos responsáveis pela entrega dos produtos manterem as condições de higiene necessárias conforme legislações sanitárias vigentes, e a solicitação de autodeclaração de adoção de Boas Práticas de Produção Agrícola para os grupos informais e fornecedores individuais.

Por fim, a modalidade de entrega e o preço dos gêneros alimentícios não apresentaram mudanças nas chamadas públicas durante o período estudado, a entrega dos gêneros alimentícios permaneceu de forma descentralizada. Ainda que tenha havido mudança legal quanto à forma de cotação de preço dos alimentos, nenhuma chamada foi lançada após essa alteração.

Todas as mudanças, descritas nas chamadas públicas, foram resultado da discussão de propostas dos atores participantes das reuniões promovidas pelo MPRJ. Embora significativas, foi importante verificar se tais mudanças foram suficientes para contribuir com a adesão dos produtores nas chamadas durante o período. Portanto, a última etapa do estudo analisou a participação dos agricultores por meio de consulta às atas das reuniões da Comissão de avaliação e credenciamento das chamadas públicas do município, uma vez que as atas apresentam informações sobre os fornecedores que tiveram seus projetos de venda habilitados e as razões que inabilitaram os projetos de venda de alguns fornecedores.

²⁹ RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei n.º 8625, de 18 de novembro de 2019*. Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/782174786/lei-8625-19-rio-de-janeiro-rj> Acesso em: 09 set. 2020.

3.4 A não adesão dos agricultores familiares às chamadas públicas lançadas pelo município do Rio de Janeiro entre 2017 a 2019

Quatorze sessões públicas foram realizadas entre 2017 a 2019 na sede da Secretaria Municipal de Educação para analisar a documentação e os Projetos de Venda apresentados pelos grupos formais, informais e fornecedores individuais durante o período de abertura dos projetos. Das quatorze sessões públicas, oito foram consideradas “desertas”, termo utilizado na própria ata da Comissão de avaliação para designar ausência de proposta de fornecedores para avaliação, ou seja, nenhuma participação dos agricultores familiares no envio dos projetos de venda durante o período. No quadro 2, apresenta-se uma síntese sobre as reuniões, em relação à participação de agricultores e ao momento de habilitação, ou não, dos projetos.

Quadro 2. Síntese das atas de reuniões da Comissão de avaliação de Credenciamento das chamadas públicas do município do Rio de Janeiro para consolidação dos Projetos de venda. Brasil, 2021.

2017 (chamadas n.º 001/002 e 003/2017)	2018 (chamada n.º 001/2018)	2019 (chamada n.º 001/2018)
Total de reuniões: 3 1 reunião “Deserta”	Total de reuniões: 6 5 reuniões: “Desertas”	Total de reuniões: 5 2 reuniões: “Desertas”
Reunião 28/06: Associação de agricultores (A) foi vencedora como única proponente de 2 envelopes. Reunião 23/10: Associação de agricultores (A) foi a vencedora de 2 envelopes. Houve a participação de 2 fornecedores individuais (documentação não atendeu ao edital)	Reunião 06/11: Associação de agricultores (A) foi vencedora como única proponente de 2 envelopes.	Reunião 01/10: tentativa de participação de uma Cooperativa (B) que foi inabilitada (documentação não atendeu ao edital). Reunião 03/12: 2 envelopes aprovados pela Associação de agricultores do estado de Minas Gerais (C) e 2 envelopes aprovados por um grupo informal. Reunião 09/12: apenas entrega de documentos pendentes.

Fonte: elaboração própria.

Em síntese, durante o lançamento de quatro chamadas públicas entre 2017 a 2019, houve baixa adesão dos agricultores familiares em relação ao envio dos projetos de venda, enquanto os agricultores habilitados, em sua maioria, são integrantes de cooperativas e associações. Em uma reunião em 2017 (chamada n.º 003/2017), por exemplo, foram analisados seis envelopes: dois de uma associação (A) e quatro de agricultores individuais. Dois agricultores apresentaram duas propostas cada um. Somente a associação (A) teve sua documentação aprovada. A documentação dos agricultores individuais não atendeu a alguns requisitos do Edital. No ano seguinte, cinco de seis reuniões foram “desertas”. Em 2019, apenas, nas reuniões de outubro e dezembro, houve a entrega de projetos de venda.

Uma Associação de agricultores (A) foi a vencedora como única proponente três vezes consecutivas (junho e outubro de 2017; novembro de 2018). Somente em outubro de 2019, houve a tentativa de participação de uma outra Cooperativa (B), que não teve seu projeto habilitado e, em dezembro, a aprovação de uma Cooperativa de Minas Gerais (C) e de um grupo informal de agricultores. Quando analisaram-se quais as razões que levaram a não habilitação dos documentos entregues, dentre eles destaca-se a DAP física vencida, documento debatido nas reuniões promovidas pelo MPRJ, devido às dificuldades de sua emissão, à necessidade de sua atualização e à ausência de comprovação de regularidade de licenciamento sanitário e declaração de apoio de um responsável técnico de grupos formais.

Diante dos resultados apresentados, algumas reflexões merecem destaque. O primeiro deles refere-se aos desafios da execução de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar em municípios de grande porte como o Rio de Janeiro. Segundo Maselli³⁰ a agricultura está presente em diferentes bairros com destaque

³⁰ MASELLI, Morgana Mara Vaz da Silva. *A compra de alimentos da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar: um balanço da (não)implementação da política pública no município do Rio de Janeiro*. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências) –

para a zona oeste do município, mas os agricultores enfrentam uma série de dificuldades para o reconhecimento de suas atividades pelos órgãos públicos locais, já que o município é considerado, predominantemente, urbano. Além disso, a própria área rural sofreu redução ao longo dos anos devido a intensa urbanização e crescimento dos polos industriais. Ainda assim, mesmo com a falta de incentivos governamentais, produtores rurais construíram entre si redes de apoio para manter esse modo de vida e participar de circuitos curtos de comercialização e cultivo, como hortas comunitárias ou feiras. Há, também, a luta da agricultura urbana, iniciada na construção da Rede de Agricultura Urbana em 2009, que articula organizações, instituições, associações e produtores, a fim de fortalecer o desenvolvimento da agricultura urbana, por meio do direito de plantar em contextos urbanos. Embora os agricultores estejam concentrados na zona oeste do município, seus produtos são comercializados em diversos territórios, especialmente através de feiras³¹.

Dados do Acompanhamento Sistemático da Produção Agrícola (ASPA), realizado pela EMATER-Rio, apontam que, no município do Rio de Janeiro, em 2019, houve a produção agrícola colhida de 46.744,88 toneladas de vários hortifrutícolas em uma área de 2.855,47 hectares³². Destaca-se que o Rio de Janeiro está em primeiro lugar no Estado em relação à produção de manga, acerola, abacate, ou seja, há uma produção significativa no município para compor a alimentação escolar²⁷. Entretanto, quando analisamos a quantidade de alimentos solicitados, nas duas últimas chamadas públicas, aproximadamente 17.000.000 de toneladas, verificamos uma alta demanda e que o município do Rio de Janeiro é um potencial comprador de alimentos produzidos pela agricultura familiar em todo o Estado. Portanto, há necessidade de maiores articulações e consórcios entre os municípios vizinhos que possuem, na produção agrícola, uma atividade relevante, a fim de suprir demanda do Rio de Janeiro e beneficiar os agricultores de outros municípios.

Contudo, quando avaliamos a participação dos agricultores no Estado do Rio de Janeiro em políticas públicas como o PNAE, verificamos que, de acordo com Aleixo³³, durante 2011 a 2016, o FNDE repassou R\$ 1.010.427.919,50 para os municípios do Estado. Entretanto, apenas R\$ 102.860.803,75 foram aplicados na compra de alimentos da agricultura familiar, totalizando um percentual de 10%. Além disso, apesar do aumento gradual da aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar do Estado do Rio de Janeiro, durante o período, a maioria das prefeituras municipais até 2016 não cumpriam o percentual mínimo determinado pela legislação. A respeito do percentual adquirido pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC), entre 2011 a 2016, este iniciou-se baixo nos primeiros anos, sendo 0% em 2011, 1% em 2012 e 2013, alcançando um aumento de 8% em 2014, 13% em 2015 e 12% em 2016. Ainda assim, abaixo dos 30% conforme determinações do programa.

Encontramos na literatura diversos estudos que abordam o tema, mas frequentemente são realizados em municípios de pequeno porte. Dias *et al.*³⁴ realizaram uma análise descritiva de dados secundários sobre a compra de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar nas capitais brasileiras, com base em informações disponíveis em veículos oficiais entre os anos de 2016 e 2017. Com base na análise, os autores identificaram que as capitais que recebiam um menor volume de recursos do PNAE, já que possuem um menor número de alunos e unidades escolares, foram as capitais que mais cumpriram as exigências legais no ano de 2016 quanto à compra mínima estabelecida na legislação, apesar de apresentarem menor índice de IDH e número de habitantes. Além disso, os únicos municípios que não adquiriram alimentos da agricultura familiar para o PNAE, no ano de 2016, foram Recife e Rio de Janeiro. Os autores apontam a necessidade de

Instituto Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

³¹ LIMA, Caren Freitas *et al.* A rede carioca de agricultura urbana e o direito à cidade. *CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária*, v. 14, n. 34, p. 313-337, dez. 2019.

³² EMATER-Rio. *Acompanhamento Sistemático da Produção Agrícola – ASPA do ano de 2019*. Disponível em: <http://www.emater.rj.gov.br/tecnica.asp> Acesso em: 09 set. 2020.

³³ ALEIXO, Duvanil Ney Santana. *Aquisição de alimentos da agricultura familiar, incluindo produtos orgânicos, pelas Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de 2011 a 2016*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2018.

³⁴ DIAS, Patrícia Camacho *et al.* Compra da agricultura familiar para alimentação escolar nas capitais brasileiras. *Revista de Saúde Pública*, v. 54, n. 73, 2020.

mais estudos para avaliar os fatores que afetam a compra desses alimentos em municípios de grande porte. Entretanto, inferem que a compra pode estar relacionada à estrutura administrativa e à articulação intersectorial da capital, e, não necessariamente, à extensão territorial e ao nível de desenvolvimento da metrópole³⁰.

Por meio dos resultados do presente estudo, algumas discussões podem ser propostas, como o direito de acesso dos agricultores familiares aos mercados institucionais e a forma como as políticas públicas viabilizam esse acesso. Wagner e Gehlen³⁵, em seu artigo, consideram que o processo de implementação de uma política pública envolve um conjunto de prerrogativas e provimentos para que os beneficiários tenham acesso aos seus direitos. No caso do PNAE, para que os agricultores cumpram os requisitos do programa, uma série de intervenções são necessárias: assistência técnica antes e durante o processo, regularização e documentação da atividade, infraestrutura para a produção e o principal, apoio e suporte dos agentes públicos na construção de condições estruturais e de mobilização para que os agricultores possam participar desse processo.

Os autores³¹ chamam a atenção para as possíveis falhas da própria política pública e questionam se as chamadas públicas terão capacidade de eliminar as barreiras impostas pelas licitações públicas, visto as dificuldades de adesão dos agricultores ao PNAE expressa em diferentes contextos presentes nos estudos na literatura. No caso do PNAE, as chamadas públicas valorizam determinados perfis de agricultores, como podemos analisar no presente estudo a frequente participação de agricultores de Associações e Cooperativas e pouca presença de grupos informais e individuais na etapa de habilitação dos projetos. Finalmente, para Wagner e Gehlen³¹, é preciso compreender que o propósito do programa não é lançar chamadas públicas, mas viabilizar um caminho de inclusão socioproductiva aos produtores, grupo social, às vezes, excluído do mercado formal, e inserido em um contexto de desigualdade social e econômica.

4 Considerações finais

Um dos principais aspectos apresentados neste trabalho é o reconhecimento do fracasso da aquisição de alimentos da agricultura familiar em atendimento ao PNAE na cidade do Rio de Janeiro. O artigo apresenta evidências que sustentam esse diagnóstico, embora seja temporalmente anterior, já que o inquérito civil, aberto em 2017 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), foi motivado por ele. Desse modo, investigaram-se os fatores que podem contribuir para a baixa participação dos agricultores nas chamadas públicas do município, assim como identificar atores, iniciativas e possíveis arranjos institucionais envolvidos no processo.

O debate promovido pelos atores participantes das reuniões, realizadas pelo MPRJ entre 2017 a 2019, especialmente pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município (CONSEA-Rio) e agricultores familiares, permitiu mudanças na descrição das condições e exigências das chamadas públicas lançadas durante o período. Embora alterações tenham sido realizadas, ainda persistem desafios para a compra dos agricultores familiares pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no município do Rio de Janeiro, via chamadas públicas. A principal dificuldade está relacionada à modalidade de entrega descentralizada dos alimentos às unidades escolares sem a inclusão dos custos dessa logística ao preço final do produto pago pela prefeitura. Portanto, segundo os agricultores não há uma relação custo *versus* benefício favorável à sua participação. Além disso, a ausência de comunicação dos agentes públicos da Prefeitura Municipal com os agricultores familiares também foi identificada como um problema, visto que não há, na Prefeitura, um setor específico para tratar de temas sobre a Agricultura ou qualquer acompanhamento dos agricultores locais. Em síntese, as mudanças observadas nas chamadas públicas dizem respeito,

³⁵ WAGNER, Danielle; GEHLEN, Ivaldo. A inserção da agricultura familiar no mercado institucional: entre o direito e o acesso ao recurso da política pública. *Tempo da Ciência*, v. 22, n. 43, 2015.

essencialmente, às exigências documentais, prazos e forma de cotação de preços dos gêneros. A superação das dificuldades relacionadas à comunicação e assistência aos agricultores, assim como as relacionadas à forma/custos de entrega demandam mais do que mudanças diretas no processo de compra.

As causas desse fracasso residem em fatores estruturais, essencialmente a irrelevância da produção agrícola para a economia da cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, reforça-se a importância do conhecimento do perfil dos agricultores da região e sua vocação agrícola, além de um suporte de assistência técnica aos produtores durante todo o processo, considerando-se que as chamadas são extensas, é evidente a necessidade de apoio técnico ou jurídico ao longo das etapas.

Com base nas experiências da literatura e dos resultados deste estudo, muitos são os desafios apontados para que ocorram avanços na inclusão dos agricultores familiares ao PNAE. Entretanto, é preciso reafirmar o papel dessa política pública. Ao longo dos anos o Programa sofreu transformações e a compra de alimentos da agricultura familiar é uma nova diretriz, que diz respeito ao fortalecimento de alternativas mais sustentáveis e da promoção da segurança alimentar e nutricional do ambiente escolar. Portanto, não deve ser tratada, apenas, como algo operacional ou semelhante aos procedimentos de uma licitação pública. Muitas vezes, a inserção dos agricultores familiares no mercado institucional depende do nível de comprometimento dos gestores públicos em garantir os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) por meio do PNAE. Não há entendimento que o programa visa atender a duas vertentes: os alunos e os agricultores familiares, igualmente vulneráveis do ponto de vista social. No município do Rio de Janeiro, a aquisição de, no mínimo, 30% desses alimentos não tem ocorrido desde que essa exigência passou a vigorar, o que leva a inferir que, para além das dificuldades técnicas argumentadas, há um desinteresse por parte da gestão pública em reconhecer os direitos dos agricultores familiares estabelecidos pelas políticas públicas.

A participação social durante as reuniões foi fundamental para o desenvolvimento de estratégias e o diagnóstico das dificuldades enfrentadas pelos agricultores. Entretanto, o engajamento político para o desenvolvimento dessas ações deve ocorrer de forma intersetorial, de setores da própria Prefeitura Municipal e da parceira de membros de instituições de interesse, visto que muitas demandas, relativas às soluções dos problemas, foram entregues aos próprios agricultores ou representantes de instituições de interesse. Portanto, sugere-se a criação de um comitê estadual para a permanência do debate e apoio de diferentes atores, em um espaço deliberativo e permanente, além de um maior engajamento político dos agentes públicos da Prefeitura Municipal, para que as questões que apresentam maior ordem de dificuldade e precisão sejam, de fato, solucionadas ou, ao menos, reformuladas com base nas possibilidades de execução da política no município.

Referências

- ALEIXO, Duvanil Ney Santana. *Aquisição de alimentos da agricultura familiar, incluindo produtos orgânicos, pelas Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de 2011 a 2016*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2018.
- BACCARIN, José Giacomo *et al.* Indicadores de avaliação das compras da agricultura familiar para alimentação escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. *Revista Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 55, n. 1, p. 103-122, jan/mar. 2017.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. *Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010*. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm Acesso em: 09 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm Acesso em: 09 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Consulta de DAP's físicas/ jurídicas registradas*. Disponível em: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP> Acesso em: 12 ago. 2020.

DIAS, Patricia Camacho *et al.* Compra da agricultura familiar para alimentação escolar nas capitais brasileiras. *Revista de Saúde Pública*, v. 54, n. 73, 2020.

ELIAS, Lilian de Pelegrini. *Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2016.

ELIAS, Lilian de Pellegrini *et al.* Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 2, n. 57, p. 215-233, abr./jun. 2019.

EMATER-Rio. *Acompanhamento Sistemático da Produção Agrícola – ASPA do ano de 2019*. Disponível em: <http://www.emater.rj.gov.br/tecnica.asp> Acesso em: 09 set. 2020.

FERREIRA, Daniele Mendonça *et al.* Percepção de agentes operadores do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Revista de Saúde Pública*, v. 53, n. 34, 2019.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Balanco MEC 2019*: FNDE divulga números dos principais programas. 2019. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13261-balan%C3%A7o-mec-2019-fnde-divulga-n%C3%BAmeros-dos-principais-programas> Acesso em: 09 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Dados sobre aquisição da agricultura familiar na alimentação escolar*. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Manual de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar*. 2. ed. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/8595-manual-de-aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar> Acesso em: 12 ago. 2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Resolução nº 04, de 2 abril de 2015*. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimenatacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf Acesso em: 09 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763 Acesso em: 09 maio 2021.

LIMA, Caren Freitas *et al.* A rede carioca de agricultura urbana e o direito à cidade. *CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária*, v. 14, n. 34, p. 313-337, dez. 2019.

MASELLI, Morgana Mara Vaz da Silva. *A compra de alimentos da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar: um balanço da (não)implementação da política pública no município do Rio de Janeiro*. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Instituto Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MESSIAS, Liege Sabrina. *A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar*. 2018. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Curso de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

PEREZ-CASSARINO, Julian *et al.* A promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) por meio do mercado institucional: a experiência brasileira. In: BEZERRA, Islandia; PEREZ-CASSARINO, Julian (orgs). *Soberania Alimentar (SOBAL) e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na América Latina e Caribe*. Curitiba: UFPR, 2016. p. 223-246.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto nº 30.568, de 2 de abril de 2009*. Dispõe sobre o programa de simplificação do processo de licenciamento para abertura de empresas – ALVARÁ JÁ. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/31398Dec%2030568_2009.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto nº 46.936, de 10 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre os preços a serem praticados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000007036> Acesso em: 31 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei nº 8625, de 18 de novembro de 2019*. Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/782174786/lei-8625-19-rio-de-janeiro-rj> Acesso em: 09 set. 2020.

RIO DE JANEIRO (Município). Secretaria Municipal de Educação. *Educação em números*. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-em-numeros> Acesso em: 31 mar. 2021.

SIQUEIRA, Renata Lopes de *et al.* Análise da incorporação da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 301-310, jan. 2014.

SZINWELSKI, Nádia Kunkel *et al.* Implicações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na renda e organização de agricultores familiares. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 2, p.220-239, 2015.

TRICHES, Rozane Marcia; SCHNEIDER, Sergio. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 933-945, out./dez. 2010.

TRICHES, Rozane Marcia; SILVESTRI, Fernanda. Adequação das chamadas públicas para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. *Desenvolvimento em Questão*, v. 16, n. 44, p. 233-259, 2018.

WAGNER, Danielle; GEHLEN, Ivaldo. A inserção da agricultura familiar no mercado institucional: entre o direito e o acesso ao recurso da política pública. *Tempo da Ciência*, v. 22, n. 43, 2015.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.